



Getting to the point

Decreto-Regulamentar n.º 13/2018, de 28 de dezembro

Foi publicado o Decreto-Regulamentar n.º 13/2018, de 28 de dezembro, que estabelece para as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis, para efeitos do apuramento do lucro tributável de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC"), no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2018, em moldes idênticos aos que vigoraram em 2017 e exercícios anteriores.

Limites máximos das perdas por imparidade para risco específico de crédito

No preâmbulo do Decreto-Regulamentar refere-se que no exercício de 2019 será estabelecido um regime fiscal definitivo quanto a esta matéria.

Determinação das perdas por imparidade para risco específico de crédito

Para efeitos do montante anual acumulado das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito previsto no n.º 2 do artigo 28.º-A do Código do IRC, o Decreto Regulamentar n.º 13/2018 define que não podem ser ultrapassados os limites estabelecidos no Aviso n.º 3/95, do Banco de Portugal, na redação em vigor antes da revogação pelo Aviso n.º 5/2015, estabelecendo-se, assim, que o regime existente no exercício de 2017 e anteriores seja prolongado para 2018.

É, ainda, de referir que se mantém a limitação da dedutibilidade fiscal das perdas por imparidade e outras correções de valor aos créditos resultantes da atividade normal, excluindo, contudo, os créditos em que o Estado, regiões autónomas, autarquias e outras entidades públicas tenham prestado aval, os créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis ou por contratos de seguro de crédito ou caução (com exceção da importância correspondente à percentagem do descoberto obrigatório) e ainda os créditos contemplados nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 28.º-B do Código do IRC.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto Regulamentar n.º 13/2018, de 28 de dezembro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.